

## A Readaptação do Funcionário

**O** INSTITUTO da readaptação é uma das mais importantes inovações do moderno direito administrativo brasileiro.

Dê-se se ocupa o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, que lhe dedica todo um capítulo e lhe fixa claramente os objetivos, ao dizer que "readaptação é o aproveitamento do funcionário em função mais compatível com a sua capacidade física ou intelectual e vocação". (Artigo 68).

Ligada estreitamente aos principais problemas da administração de pessoal, a readaptação apresenta aspectos diversos e que reclamam exame atento, a fim de que, na prática, não venha a constituir uma forma irregular de acesso, um instrumento de perseguição ou um meio de evasão para atividades mais suaves e atraentes.

Ato de iniciativa da administração, deve sempre atender aos interesses do serviço público, sem todavia perder de vista as razões humanitárias que lhe servem de fundamento, nem dar ensejo a que os espíritos menos esclarecidos convertam em fontes de abusos.

Ilá por considerar, ainda, as dificuldades de ordem técnica, uma vez que a readaptação se prende a fatores complexos e nem sempre suscetíveis de uma compreensão muito nítida, como os que dizem respeito aos processos vocacionais e ao mecanismo do ajustamento do indivíduo às situações de trabalho.

Por tôdas essas razões, os dispositivos legais referentes à readaptação não puderam de pronto ser regulamentados. Impunha-se à administração uma atitude prudente, que permitisse o amadurecimento das idéias e soluções, através da observação constante dos resultados da aplicação prática dos dispositivos legais referentes a outros institutos intimamente ligados ao da readaptação.

Enquanto se ia constituindo a base de experiência indispensável ao estudo dos diversos aspectos do problema, desenvolvia-se o trabalho de pesquisa junto aos órgãos de pessoal, visto que os casos de desajustamento funcional se apresentavam com relativa frequência e exigiam remédio imediato.

Como solução de emergência, adotou-se o entendimento firmado pela Exposição de Motivos n.º 2.240, de 21-8-41, deste Departamento.

Mais tarde, organizaram-se várias comissões, a última das quais, constituída nos termos da Portaria número 71/49, do D. A. S. P., tratou do assunto em termos mais amplos e definitivos. Integraram-na especialistas nos vários assuntos ligados ao problema da readaptação, merecendo especial referência os nomes do professor Lourenço Filho, então Diretor do Departamento Nacional de Educação; do doutor Oscar Saraiva, Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho; do doutor Rubens da Rocha Paranhos, Diretor do Serviço de Biometria Médica e do professor Stanislaw Fischilowitz, técnico em problemas sociais-trabalhistas.

As atividades dessa comissão, que se desenvolveram em cooperação com as Divisões de Pessoal e a Consultoria Jurídica deste Departamento, deram em resultado vários projetos, os quais foram apreciados em conjunto pelos órgãos técnicos competentes e, afinal, fundidos no projeto de regulamento a ser submetido à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O projeto de regulamento em aprêço, após fixar o princípio de que a readaptação só se dará em cargo de igual padrão de vencimentos, estabeleceu normas objetivas de processamento, aproveitando, quando cabível, a experiência adquirida nos trâmites análogos, estabelecidos para a transferência de carreira. Igualmente foram considerados os aspectos sociais e de seleção do pessoal do instituto de forma a ser integrado no Direito Administrativo brasileiro, como meio de correção de desajustamento pessoal, de interesse tanto do funcionário como do próprio Serviço Público. Assim, a regulamentação do instituto de readaptação, prevista, desde 1938, no Estatuto, está para se tornar realidade, após um período de mais de dez anos de expectativa e estudos.